

LEI Nº 147 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza construção de Grupo Escolar, dá denominação e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

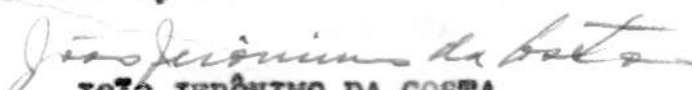
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, no bairro da Palmeira (parte do Jeremias), um Grupo Escolar, nos moldes da moderna arquitetura, podendo, para isso, se fôr possível, realizar convênio com o INEP.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial necessário, com vigência no orçamento para o ano de 1965.

Art. 3º - O Grupo Escolar a ser construído em decorrência desta Lei denominar-se-á Grupo Escolar Professora Joana Albuquerque Silvestre (Dona Noca).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964

  
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO